



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 29/06/2019, página 126, Coluna III leia-se como segue e não como constou:

### **PARECER Nº 1097 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/2018**

O presente Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 531/2018, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, cuja finalidade é criar o Programa de atendimento às pessoas com epilepsia.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central contribuir com a prevenção de agravos aos portadores de epilepsia no Sistema Único de Saúde - SUS. Cabe salientar que, de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é aumentar a cobertura da atenção básica à Saúde para 70% na cidade de São Paulo, o que inclui todos os tipos de atendimento.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação do atendimento a população com epilepsia na cidade de São Paulo, quando define as atribuições na execução do Programa, a formação e capacitação de profissionais a referida implantação, bem como a celebração de parcerias com outras secretarias objetivando a operacionalização das ações previstas no Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 324/19, pela LEGALIDADE.

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 531/2018 vai ao encontro dos Princípios da Administração Pública e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade, e, portanto, é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2019, p. 158

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).